



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2024 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 127 de 10 de abril de 2023 e dá outras providências”.

Conforme a Mensagem que encaminhou o Projeto, este tem por finalidade realizar correções na Lei Complementar nº 127/2023, quais sejam, incluir também a área de Bioquímica, definir a natureza jurídica do adicional e esclarecer quais espécies de afastamentos e licenças em que este será devido.

Os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei pretendem, respectivamente, incluir na Súmula da Lei Complementar nº 127/2023 a área de Bioquímica, conforme já foi mencionado anteriormente, bem como acrescentá-la na redação do artigo 1º. Já o artigo 3º pretende adicionar a nomenclatura ao inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar.

No que se refere ao artigo 4º do Projeto de Lei, cabe mencionar que este prevê a possibilidade do referido adicional integrar a base de cálculo das férias e da gratificação natalina dos servidores que fazem jus ao seu recebimento. Hipótese que não era prevista na redação atual, tendo em vista que este possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devido mediante efetivo exercício da função.

Por sua vez, o artigo 5º do Projeto pretende conceder o adicional de responsabilidade técnica quando a servidora que estiver no exercício de da licença à gestante e à adotante. Possibilidades estas, que não encontravam-se previstas na redação atual.

O Anexo I do Projeto pretende adicionar 04 adicionais de responsabilidade técnica para área de Farmácia/Bioquímica.

No que se refere ao objeto de análise deste parecer, verifica-se, com base no memorial descritivo anexado ao Projeto, que o acréscimo das despesas com o pretendido aumento totaliza o valor mensal de R\$ 4.800,09 (Quatro mil, oitocentos reais e nove centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Realizadas tais verificações, levando em consideração o tema abordado, se faz necessária a observação do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual estabelece que a criação, aumento ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro apensada ao Projeto apresenta o percentual de 47,63%. Percentual este, que obedece aos limites estabelecidos pela LRF nos artigos 20, inciso III e 22, parágrafo único, os quais correspondem respectivamente a 54% e 51,3%.

Com base na documentação apresentada, pode-se perceber também, que faz parte do Projeto em análise, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e possui compatibilidade com o PPA e a LDO.

Além disso, há que se salientar que para que, tais despesas possam ocorrer, deve-se ter autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o contido no art. 169, §1º, II da Carta Magna. Também há necessidade de existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender aos gastos decorrentes da criação do cargo ou majoração de vencimentos conforme disposto no art. 169, §1º, I da Constituição Federal.

Pode-se perceber que a autorização específica foi concedida na Lei nº 2495/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 58.

Com relação à dotação orçamentária, verifica-se na planilha de impacto orçamentário-financeiro que a despesa total projetada é maior que a despesa autorizada. Dessa maneira, percebe-se que a dotação existente até o presente momento é insuficiente.

Resta observar que em outros Pareceres elaborados sobre o assunto, já foi apontada a insuficiência de dotação orçamentária para a criação de cargos e/ou funções. Diante de tal situação, houve a justificativa por parte do Executivo Municipal de que quando da execução de tais despesas, as quais são estimadas, se fosse realmente comprovada a falta de dotação orçamentária, seria procedida a abertura de crédito adicional para lhes fazer frente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 28 de março de 2024.



Anderson Antunes

Presidente



Antonio Carlos Flenik

Relator



Ezequiel Ligoski Betim

Vogal